



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 5.411, DE 5 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre a criação do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil de Carapicuíba, sobre o regimento dos cursos ministrados por este órgão, e dá outras providências.”*

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes para criação e funcionamento do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil de Carapicuíba.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado no âmbito da Guarda Civil de Carapicuíba o Centro de Formação e Ensino.

§1º O Centro de Formação e Ensino, órgão subordinado ao Comando Geral da Guarda Civil, tem como competência a realização da formação e do aperfeiçoamento permanente e continuado dos Guardas Cíveis de Carapicuíba, ou de outros órgãos públicos quando relacionados às suas competências.

§2º As atividades do Centro de Formação e Ensino serão desenvolvidas com observância à legislação pertinente, às diretrizes e programas educacionais da Guarda Civil, bem como ao previsto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º Os cursos ministrados pelo Centro de Formação e Ensino têm como objetivos:

- I - a qualificação técnica e prática dos profissionais da Guarda Civil de Carapicuíba e de alunos de outros órgãos que tomem parte na formação;
- II - a qualificação dos alunos para um comportamento voltado à prestação de um serviço público de excelência, na área de segurança pública;
- III - a qualificação voltada ao respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- IV - a qualificação voltada ao respeito da dignidade da pessoa humana;
- V - a construção de conhecimento voltado à sistematização do cumprimento da lei e preservação da ordem pública;
- VI - a capacitação de gestores voltados à administração da Guarda Civil;
- VII - a formação de Oficiais;
- VIII - a formação e capacitação dos grupos de Ações Especiais.

Art. 3º Os cursos ministrados pelo Centro de Formação e Ensino tem como público alvo:

- I - os aprovados nos concursos públicos de admissão ao cargo de Guarda Civil;
- II - os Guardas Civis aprovados em concurso interno para evolução funcional;
- III - os Guardas Civis para formação e aperfeiçoamento continuado;
- IV - os integrantes das Guardas coirmãs e dos demais órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, à critério da Administração.

Art. 4º Para efeitos funcionais, a frequência nos cursos obedecerá, no que couber, o estatuto dos servidores do Município de Carapicuíba, além das normas internas da Guarda Civil de Carapicuíba.

Art. 5º Para efeitos de aprovação nos cursos ministrados pelo Centro de Formação e Ensino, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para cada disciplina.

§1º No caso de licença médica do aluno por período superior ao limite de faltas previsto no caput, o Comandante da Guarda Civil, ficará incumbido de analisar os recursos a ele encaminhados.

§2º A autoridade competente para deliberar sobre faltas dos alunos é o Comandante da Guarda Civil.

Art. 6º A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil, terá como objetivo:

- I - diagnosticar as condições de conhecimento, domínio das técnicas, habilidades, atitudes e hábitos apresentados pelo aluno em relação à aprovação curricular de cada etapa;
- II - subsidiar o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, bem como, a relação entre instrutor e aluno;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- III - analisar os resultados alcançados pelo curso de formação e/ou aperfeiçoamento;
- IV - atribuir nota ou conceito aos alunos, pautados nos critérios de pontualidade, assiduidade, aproveitamento na disciplina e participação em todo o processo de formação.

Art. 7º As avaliações serão realizadas por disciplina.

§1º Para que o aluno seja aprovado, deverá ter nota igual ou superior a 7.0 (sete) pontos em cada disciplina.

§2º Nos casos em que o aluno não atinja a nota mínima dentro do esperado, o mesmo poderá:

I - realizar segunda chamada de provas;

II - ter vistas de prova;

III - solicitar revisão das avaliações por meio de recurso dirigido ao Diretor do Centro de Formação e Ensino.

Art. 8º O aluno que não obter pontuação necessária para aprovação após atendidas as medidas do artigo 7º, será desligado do curso e considerado reprovado.

Art. 9º A reprovação no curso de formação é considerada como inaptidão para o exercício do cargo.

Art. 10. O Centro de Formação e Ensino desenvolverá o programa de reeducação, voltado à participação dos Guardas Civis reincidentes em cometimento de transgressões ao Regulamento Disciplinar.

Art. 11. Os cursos ministrados pelo Centro de Formação e Ensino estão sujeitos ao que dispõe a grade curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e, subsidiariamente, ao que dispuser a legislação municipal.

Art. 12. O Centro de Formação e Ensino desenvolverá estágios prático-profissionais supervisionados, visando a complementação necessária para prestação de serviço público de excelência na área de segurança pública.

Art. 13. Os Professores, Instrutores e Supervisores dos cursos ministrados pelo Centro de Formação e Ensino serão indicados pelo Diretor do Centro, e Designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. A indicação constante do caput deverá ser acompanhada de currículo profissional, que demonstre a formação e a capacitação para atuar como professor, instrutor e supervisor da matéria.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 14. O Comandante da Guarda Civil será o Diretor do Centro de Formação e Ensino.

Art. 15. Os casos omissos deste Decreto serão decididos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, ou a que ele designar.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de março de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**